

**RESOLUÇÃO Nº 59/2023/CMDCA.**

Estabelece o protocolo de notificação e encaminhamento do trabalho infantil no Sistema de Garantias de Direitos e na Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Palhoça/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA-SC, no uso de suas atribuições, conferido pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de dezembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a legislação brasileira considera como trabalho infantil todo trabalho realizado abaixo dos limites de idade mínima estabelecidos pela legislação.

CONSIDERANDO que é proibido qualquer trabalho abaixo dos 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que são proibidos os trabalhos perigosos, insalubres, penosos, prejudiciais à moralidade, realizados em horários e locais que prejudicam a frequência à escola, nos termos do art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a proteção de crianças e adolescentes contra a exploração sexual comercial, o trabalho infantil em atividades ilícitas e o trabalho infantil estão assegurados nos termos da Convenção n. 182 ratificada pelo Brasil.

CONSIDERANDO que as Ações Estratégicas do PETI estabelecem o compromisso intersetorial e compartilhado entre os órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e a Rede de Atendimento nas ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão normativo e controlador das políticas públicas para crianças em todos os âmbitos tem o dever de regulamentar a articulação das ações no território do município, resolve:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Adotar os fluxos e protocolos de notificação e encaminhamento do trabalho infantil para o Município de Palhoça/SC.

Art. 2º - A Coordenação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) prestará apoio para a rede na implementação dos fluxos e protocolos.

Art. 3º - A Comissão Intersectorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) realizará acompanhamento periódico com a finalidade de avaliar as ações de implementação dos fluxos e protocolos.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará medidas para dar amplo conhecimento dos fluxos e protocolos adotados nesta Resolução e avaliará periodicamente a qualidade da sua implementação fomentando a capacitação das redes.

## TÍTULO II DA NOTIFICAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 5º - Todo profissional da rede de atendimento e proteção tem o dever identificar e notificar os casos de trabalho infantil que tiver conhecimento.

Art. 6º - Os profissionais da rede de atendimento providenciarão a notificação setorial, nos seguintes termos:

- I – os profissionais da rede municipal e estadual de educação notificarão o Conselho Tutelar e em caso de infrequência e evasão escolar o registro será anotado no APOIA;
- II – os profissionais da saúde notificarão a Vigilância Epidemiológica, que dará encaminhamento da notificação ao Conselho Tutelar;
- III – os profissionais da assistência social notificarão diretamente o Conselho Tutelar ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que dará encaminhamento da notificação ao Conselho Tutelar.
- IV – Os demais profissionais da rede de atendimento notificarão diretamente ao Conselho Tutelar.

§ 1º - Fica preservada a possibilidade de notificação direta da rede de atendimento ao Conselho Tutelar.

§ 2º - As notificações deverão ser devidamente registradas no Sistema para Informação para Infância e Adolescência (SIPIA).

§ 3º - A notificação deverá adotar a Ficha de Notificação Integrada do Trabalho Infantil a partir de sua implementação.

§ 4º - Enquanto não houver adoção da Ficha de Notificação Integrada do Trabalho Infantil a notificação deverá informar ao menos:

- a) os dados pessoais da criança e do adolescente;
- b) a modalidade de trabalho infantil;
- c) os procedimentos que foram adotados no atendimento de cada caso.

§ 5º - Os casos de trabalho infantil associados à infrequência ou evasão escolar deverão considerar inclusive os procedimentos do Programa APOIA.

§ 6º - Da omissão de notificação aplicam-se medidas administrativas de responsabilização pela administração pública, sem prejuízo da aplicação dos artigos 13 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos artigos 23 e 26 da Lei n. 14.344/2022.

Art. 7º - O Conselho Tutelar notificará os órgãos de responsabilização, nos seguintes termos:

- I – para a Fiscalização do Trabalho, nos casos de trabalho infantil que envolvam relações trabalhistas formais ou informais;
- II – para a Promotoria da Infância e da Juventude, em todos os casos que demandem responsabilização;
- III – para o Ministério Público do Trabalho, preferencialmente os casos de trabalho infantil em cadeias produtivas ou em grandes empresas;
- IV – para a Delegacia de Proteção da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso, os casos de trabalho infantil em atividades ilícitas, inclusive tráfico de drogas e a exploração sexual comercial.

Art. 8º - A identificação e notificação do trabalho infantil deve considerar o fluxo geral e os fluxos específicos que constam nos anexos desta Resolução.

### TÍTULO III DO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO

#### CAPÍTULO I Do Atendimento

Art. 9º - O profissional da rede de atendimento e proteção que identificar caso de trabalho infantil deverá prover escuta qualificada e encaminhar para a equipe de referência para atendimento inicial na própria área de políticas públicas.

Art. 10 - Os profissionais da rede de educação, municipal e estadual, providenciarão o atendimento técnico inicial na escola coletando as informações básicas sobre o caso e encaminharão para atendimento ao CREAS, considerando

que os casos de trabalho infantil associados à infrequência ou evasão escolar deverão considerar o fluxo do Programa APOIA.

Art. 11 – Os profissionais da rede de saúde providenciarão o atendimento inicial conforme os fluxos e protocolos da saúde, considerando:

- I – atendimento inicial e estudo de caso em equipe;
- II – solicitação de apoio à Vigilância Epidemiológica;
- III – encaminhamento para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI);
- IV – acompanhamento no âmbito das ações de saúde da família.

Art. 12 - Os profissionais da proteção social básica da assistência social providenciarão o atendimento dos casos de trabalho infantil considerando os seguintes aspectos:

- I – nos casos de demanda espontânea será realizada escuta qualificada e elaboração de relatório sobre o caso pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para posterior encaminhamento ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- II – nos casos de demandas por outras violações de direitos encaminhadas pela rede ou verificadas pela equipe durante o atendimento será informada a família e encaminhada para atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com envio de relatório via Comunicação Interna pela Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- III – nos casos de famílias já em acompanhamento pela equipe técnica do CRAS será providenciado o encaminhamento para serviços e benefícios com o respectivo encaminhamento para o CADÚnico para atualização do cadastro.

Art. 13 – O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) deverá considerar o atendimento de crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil como público prioritário e receberão encaminhamentos para atendimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar e Ministério Público.

Art. 14 – Ao receber encaminhamento de crianças e adolescentes para ingresso no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertado pelo poder público, deverá realizar o atendimento inicial com orientador social da equipe, que providenciará:

- I – encaminhamento para equipe técnica para estudo de caso;
- II – acolhida da criança ou adolescente nas oficinas e atividades.

Art. 15 - Ao receber encaminhamento de crianças e adolescentes para ingresso no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertado por entidades conveniadas, deverá providenciar atendimento inicial pela assistência social da entidade e:

- I – informar a coordenação da entidade sobre o caso;
- II – encaminhar aos orientadores sociais para providenciar a acolhida e inserção da criança ou adolescente nas oficinas e atividades.

Art. 16 – Nos casos de identificação de trabalho infantil de crianças e adolescentes integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) será realizado:

- I – contato com o órgão que providenciou o encaminhamento da criança ou adolescente para inserção no serviço para obtenção de informações complementares;
- II - o encaminhamento para atendimento no CRAS ou CREAS, considerando a equipe que está fazendo o acompanhamento familiar para providências conforme o fluxo comum do trabalho infantil.

Art. 17 - Após avaliação da equipe setorial providenciar o atendimento inicial do caso de trabalho infantil deverá encaminhar para atendimento especializado no Centro Especializado de Referência de Assistência Social (CREAS).

Art. 18 - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) encaminhará a criança, adolescente e sua família para atendimento pela equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI).

Art. 19 - O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI) providenciará o atendimento dos casos de trabalho infantil considerando os seguintes aspectos:

- I - escuta qualificada e acolhimento inicial;
- II - encaminhamento para registro para Coordenação e triagem;
- III - visita familiar e elaboração de relatório técnico;
- IV - encaminhamento para serviços de educação, saúde, proteção social básica, aprendizagem e outros disponíveis no município;
- V - acompanhamento familiar.

Art. 20 – Para o encaminhamento da criança, adolescente e sua família para serviços e benefícios disponíveis no município de acordo com as características e necessidades de cada caso, será considerado:

- I – verificação da matrícula e frequência escolar da criança e do adolescente na área da educação básica, comunicação à Central de Vagas e encaminhamento da criança ou adolescente para a escola;
- II – encaminhamento para avaliação das condições de saúde da criança e do adolescente na atenção básica de saúde e comunicação à Vigilância Epidemiológica;
- III -encaminhamento para registro da família no Cadastro Único (CADÚnico);
- IV – encaminhamento para acesso à benefícios, conforme o perfil da família;
- V – encaminhamento para serviços de contraturno escolar, em especial para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programas de Aprendizagem e outros serviços disponíveis no município.

Parágrafo Único - Em caso de não adesão por parte da família, criança ou adolescente nos serviços de atendimento ou reincidência de trabalho infantil verificada no acompanhamento familiar, a equipe deverá comunicar e encaminhar o caso ao Conselho Tutelar para a aplicação de medidas administrativas de proteção e/ou aos pais ou responsáveis.

## CAPÍTULO II Do Acompanhamento

Art. 21 - As famílias com situação de trabalho infantil identificadas serão acompanhadas pela equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI) pelo período mínimo de 03 meses, considerando:

- I – acompanhamento periódico da frequência escolar mediante contato com a escola;
- II – acompanhamento periódico da saúde mediante contato com a atenção à saúde da família;
- III – acompanhamento periódico da frequência aos serviços de contraturno escolar mediante contato com as unidades de oferta de serviços e a proteção social básica da assistência social.
- IV – acompanhamento do acesso aos benefícios, eventuais ou de transferência de renda, mediante contato com o setor responsável pela concessão.

Art. 22 - Quando cumprido o prazo de acompanhamento, sem reincidência de trabalho infantil ou de outras violações, o atendimento será encerrado encaminhando-se a família para a atualização do Cadastro Único (CADÚnico) e comunicando a equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para verificação da necessidade de acompanhamento pela Proteção Social Básica.

TÍTULO III  
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Capítulo I  
Das medidas aplicáveis pelo Conselho Tutelar

Art. 23 – Para os casos de trabalho infantil identificados ou encaminhados pela rede de atendimento ao Conselho Tutelar, este providenciará os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outras medidas administrativas necessárias:

- I – aplicação de medida de proteção;
- II – aplicação de medidas aos pais ou responsáveis;
- III – encaminhamento para atendimento ou requisição de serviços públicos.

§ 1º - As medidas administrativas aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão estabelecer prazos para o seu cumprimento.

§ 2º - Em caso de descumprimento de medidas administrativas pelo Conselho Tutelar, o mesmo deverá comunicar o Ministério Público.

Capítulo II  
Das medidas de responsabilização por exploração do trabalho infantil

Art. 24 – Os casos de trabalho infantil deverão ser comunicados ao Ministério Público e demais órgãos de proteção para a aplicação de medidas de responsabilização por violação de direitos.

Art. 25 – Os casos de trabalho infantil doméstico poderão ser comunicados à Promotoria da Infância e Juventude.

Art. 26 – Os casos de trabalho infantil em atividades ilícitas, inclusive no tráfico de drogas e exploração sexual comercial, deverão ser comunicados à Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público.

Art. 27 – Os casos de trabalho infantil em empresas e cadeias produtivas deverão ser comunicados preferencialmente à Fiscalização do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 28 – Os casos de trabalho infantil escravo e tráfico de pessoas devem ser comunicados preferencialmente à Polícia Federal, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem o prejuízo da comunicação aos demais órgãos de responsabilização.

Parágrafo Único – Cabe aos órgãos de responsabilização apreciar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em cada caso.

TÍTULO IV  
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DAS PIORES  
FORMAS DE TRABALHO INFANTIL

Art. 29 – O atendimento do trabalho infantil na modalidade de exploração sexual comercial deverá articular os procedimentos com as ações de atendimento e proteção geral da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 30 – Nos casos de trabalho infantil que envolvam o trabalho escravo e o tráfico de pessoas as ações deverão estar articuladas desde o momento inicial com os órgãos de proteção e responsabilização, em especial as Delegacias de Polícia Civil e Federal e os órgãos do Ministério Público Federal e do Trabalho, sem o prejuízo das ações iniciais de atendimento pela rede conforme o fluxo geral.

Art. 31 – Nos casos de trabalho infantil realizado nas ruas, o atendimento inicial deverá ser prestado pelo Serviço de Abordagem Social da Assistência Social com encaminhamento de notificação e atendimento conforme o fluxo geral.

Art. 32 – Nos casos de trabalho infantil no tráfico de drogas a comunicação à Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso não elimina o atendimento prévio e preventivo a ser realizado pela rede de atendimento.

Art. 33 – Nos casos de trabalho infantil indígena será providenciada articulação com a FUNAI no âmbito das estratégias de encaminhamento e atendimento.

Art. 34 – A adoção da Ficha de Notificação Integrada do Trabalho Infantil, será regulamentada por resolução própria pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando a possibilidade de integração dos sistemas informatizados do município.

Art. 35 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 16 de novembro de 2023.

Alexandra Bianca de Souza  
Presidente do CMDCA/Palhoça